

**ESTADO DE RORAIMA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei nº 155/01, de 11 de outubro de 2001.

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE  
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO  
A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS – BOLSA-  
ESCOLA, E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Alto Alegre, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.**

**§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.**

**§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:**

**I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;**

**II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e**

**III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.**

**§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.**

**Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanências das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.**

**§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do**



§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**Parágrafo Único** - Compete à Secretaria Municipal e Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicações das seguintes entidades:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

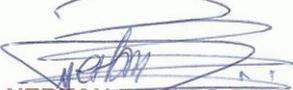
§ 2º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima exercerá as competências referidas no **caput**, seu prejuízo das originas.

§ 3º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º - é assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001.

  
NERTAN RIBEIRO REIS.